ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO N.º 030/04 - CIB / RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS,** no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a proteção e promoção de saúde da população como responsabilidade direta dos órgãos de vigilância sanitária;

o processo de descentralização das ações de Vigilância Sanitária, estabelecido na Lei nº 8080/90 ;

a pactuação das ações de baixa complexidade com todos os municípios do Estado que vem ocorrendo desde a NOB/96;

a definição do MS de que as ações consideradas BÁSICAS de Vigilância Sanitária serão pactuadas conjuntamente com as ações básicas de Vigilância em Saúde PPI-VS, estabelecidas na Port.GM nº2473/2003.

a necessidade de explicitar as ações básicas de Vigilância Sanitária ou de baixa complexidade e grau de risco , uma vez que as ações de média e alta complexidade estão definidas pela União (Port.GM nº2473/03).

RESOLVE:

Art. 1º- Definir como estabelecimentos de baixa complexidade, de acordo com o risco sanitário, aqueles constantes do Anexo I, conforme já descrito na Port.nº18 SAS/MS-1999 e anteriormente pactuado entre o Estado e municípios(1999).

Art. 2º- Estabelecer que todos os municípios do Estado deverão implantar, implementar e desenvolver as citadas ações de VISA em estabelecimentos de BAIXA COMPLEXIDADE (Anexo I) e outros que porventura possam ser incluídos neste nível, por decisão da CIT ou da CIB.

Art. 3º - Manter conforme Resolução CIB 130/2000 e Port. SES/RS nº34/2000, equipe mínima para Vigilância em Saúde, acrescida de 01 técnico de nível médio, concursado, a cada 300 estabelecimentos comerciais de alimentos, para atuar em VISA de baixa complexidade.

Art. 4º - Definir um prazo de 24 (vinte e quatro) meses para a adequação das equipes municipais a este novo critério, a contar da aprovação desta Resolução.

Art. 5º - Estabelecer que todos os municípios deverão apresentar trimestralmente, através do Relatório de Gestão, as ações desenvolvidas. Deverão manter arquivados os registros dos relatórios de inspeção e alvarás dos estabelecimentos previstos no ANEXO 1, assim como cadastro de todos estabelecimentos sob VISA a ser elaborado com vistas à implantação do SINAVISA.

Art. 6º - A SES/RS regulamentará, no que couber, o disposto nesta Resolução.

Art. 7º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 6 de outubro de 2004.

OSMAR GASPARINI TERRA

Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS

*Republicação por alteração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 030/04 CIB –RS

1. RELAÇÃO DE ATIVIDADES DE VISA PARA MUNICÍPIOS

- CADASTRAR TODOS OS ESTABELECIMENTOS SOB VISA
- LICENCIAR ESTABELECIMENTOS DE BAIXA COMPLEXIDADE (DE ACORDO C/ RELAÇÃO A SEGUIR)
- INSPECIONAR ESTABELECIMENTOS DE BAIXA COMPLEXIDADE (DE ACORDO C/ RELAÇÃO A SEGUIR)
- COLETAR AMOSTRAS DE PRODUTOS (DE ACORDO C/ RELAÇÃO A SEGUIR)
- AUTUAR ESTABELECIMENTOS DE BAIXA COMPLEXIDADE (DE ACORDO C/ RELAÇÃO A SEGUIR)
- APREENDER PRODUTOS INADEQUADOS PARA CONSUMO OU EM SITUAÇÃO IRREGULAR (DE ACORDO C/ RELAÇÃO A SEGUIR)

2. RELAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE BAIXA COMPLEXIDADE (A NOMENCLATURA APRESENTADA É PADRÃO TENDO EM VISTA A IMPLANTAÇÃO DO SINAVISA)

ÁREA DE ÁGUA:

-RESERVATÓRIO DE ÁGUA POTÁVEL
-SISTEMAS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO E PRIVADO
-SOLUÇÕES ALTERNATIVAS, COLETIVAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
-SOLUÇÕES ALTERNATIVAS INDIVIDUAIS DE ABASTECIMENTO
-FIRMAS DE DESINFECÇÃO E LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA

ÁREA DE COMÉRCIO DE ALIMENTOS:

-AÇOUGUE
-ALIMENTOS P/ PRONTA ENTREGA
-BAR
-BENEFICIADORES E/OU EMBALADORES DE GRÃOS E CEREAIS
-COMÉRCIO AMBULANTE
-COMÉRCIO ATACADISTA
-COMÉRCIO DE ALIMENTOS CONGELADOS
-COMÉRCIO DE BALAS, CHOCOLATES, CARAMELOS E SIMILARES
-COMÉRCIO DE FRUTAS E HORTALIÇAS
-COMÉRCIO DE PRODUTOS DE CONFEITARIA
-COMÉRCIO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO (PADARIAS)

-COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS
-COMÉRCIO DE SORVETES E GELADOS
-DEPÓSITO DE ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS
-DEPÓSITO DE ALIMENTOS PERECÍVEIS
-DEPÓSITO DE BEBIDAS
- DEPÓSITO DE SORVETES E GELADOS
-IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS
-LANCHERIA
-PEIXARIA
-RESTAURANTE
-SUPERMERCADO
-HOTEL C/ REFEIÇÕES
-MOTEL C/ REFEIÇÕES
-TRANSPORTE DE ALIMENTOS

ÁREA DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE:

-AMBULATÓRIO DE ENFERMAGEM
-POSTO DE SAÚDE/ AMBULATÓRIO
-SERVIÇO DE ULTRASSONOGRAFIA
-CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS)
-CLÍNICA DE FISIATRIA
-CLINICA DE FISIOTERAPIA
-CLÍNICA DE VACINAS
-CLÍNICA MÉDICA SEM PROCEDIMENTOS
-CLÍNICA E/OU CONSULTÓRIO DE FONOAUDIOLOGIA
-COMUNIDADES TERAPÊUTICAS
-CONSULTÓRIO MÉDICO
-CONSULTÓRIO DE PSICOLOGIA
-CONSULTÓRIO DE NUTRIÇÃO
-CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO SEM RX
-CONSULTÓRIO DE ENFERMAGEM

ÁREA DE COSMÉTICOS E SANEANTES:

-EMPRESA DE TRANSPORTE
-DESINSETIZADORA E DESRATIZADORA
-DISTRIBUIDORA SEM FRACIONAMENTO
-COMÉRCIO EM GERAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ÁREA DE ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE PARA A SAÚDE:

-ALBERGUES
-BARBEARIA
-CLÍNICA VETERINÁRIA
-CONSULTÓRIO VETERINÁRIO
-GABINETE DE PODÓLOGO/PEDICURE
-HOTÉIS-MOTÉIS-PENSÕES
-INSTITUTO DE BELEZA
-LAVANDERIA COMUM
-NECROTÉRIO- CEMITÉRIO –CREMATÓRIO
-RESIDENCIAL P/ IDOSOS
-SAUNAS
-SPAS
-SERVIÇO DE MASSOTERAPIA
-ÓTICA
-ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL
-ESTAÇÕES RODOVIÁRIAS E FERROVIÁRIAS

3.PRODUTOS – COLETA DE AMOSTRA POR MUNICÍPIO NA GESTÃO PLENA DA ATENÇÃO BÁSICA AMPLIADA

-ÁGUA P/ CONSUMO HUMANO
-ALIMENTOS
-COSMÉTICOS E SANEANTES DOMISSANITÁRIOS